



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.275,00

## S U M Á R I O

### Presidente da República

#### **Decreto Presidencial n.º 52/25 ..... 11132**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco KON15, e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON15, constituído pela SONANGOL — Exploração e Produção, S.A. e a Afentra (Angola) Limited.

#### **Despacho Presidencial n.º 67/25 ..... 11136**

Aprova o Relatório Final do Concurso Público, subdividido em 6 lotes, para a Contratação da Prestação de Serviços de Fiscalização das Obras de Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, N'Zagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, e as adjudicações constantes do referido Relatório Elaborado pela Comissão de Avaliação das Propostas, bem com as Minutas dos Contratos de Prestação de Serviços de Fiscalização das referidas Obras de Electrificação, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para celebrar os referidos Contratos.

#### **Despacho Presidencial n.º 68/25 ..... 11138**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial, com recurso a verbas do Fundo Rodoviário e Obras de Emergência, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Contenção e Estabilização de 8 Ravinas na Província de Cabinda, bem como os respectivos Contratos de Fiscalização, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, verificação da validade e legalidade dos actos do Procedimento, elaboração das peças do Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

#### **Despacho Presidencial n.º 69/25 ..... 11141**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de aptidão técnica, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para o Alargamento e Reabilitação da Estrada Nacional EN 110, Troço Catete/Cabala/Muxima, numa extensão de 69 km, na Província de Icolo e Bengo, e de Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação e Ampliação da Estrada Municipal CNO 327, Troço Quiculungo/Uiangombe, com a extensão de 25 km, na Província do Cuanza-Norte, bem como a Aquisição dos Serviços de Fiscalização das referidas Empreitadas, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 52/25 de 20 de Fevereiro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

A referida lei determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, na qualidade de Concessionária Nacional.

A Concessionária Nacional pretende associar-se a um Grupo Empreiteiro para desenvolver operações petrolíferas através de um Contrato de Partilha de Produção no Bloco KON15.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Atribuição de direitos mineiros)

São atribuídos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco KON15, tal como definida no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º

#### (Área de Concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco KON15 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área da Concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º

#### (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- Período de Pesquisa — 5 (cinco) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- Período de Produção — 25 anos, a contar da data da declaração de descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás a requerimento da Concessionária Nacional.

## ARTIGO 4.º

**(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)**

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco KON15, constituído pela SONANGOL — Exploração e Produção, S.A. e a Afentra (Angola), Limited, nos termos negociados entre as Partes.

## ARTIGO 5.º

**(Operador)**

1. O operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão é a SONANGOL — Exploração e Produção.

2. A mudança de operador carece de prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como das disposições do Contrato de Partilha de Produção.

## ARTIGO 6.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 7.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**BLOCO KON15**

## ANEXO A

**Descrição da Área da Concessão a que se refere o artigo 2.º  
do presente Diploma**

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 3.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 9º50'23.31"S e o Meridiano 13º17'56.99"E, tendo em conta o nível médio das águas do mar, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 9º50'23.31"S e Longitude 13º17'56.99"E.

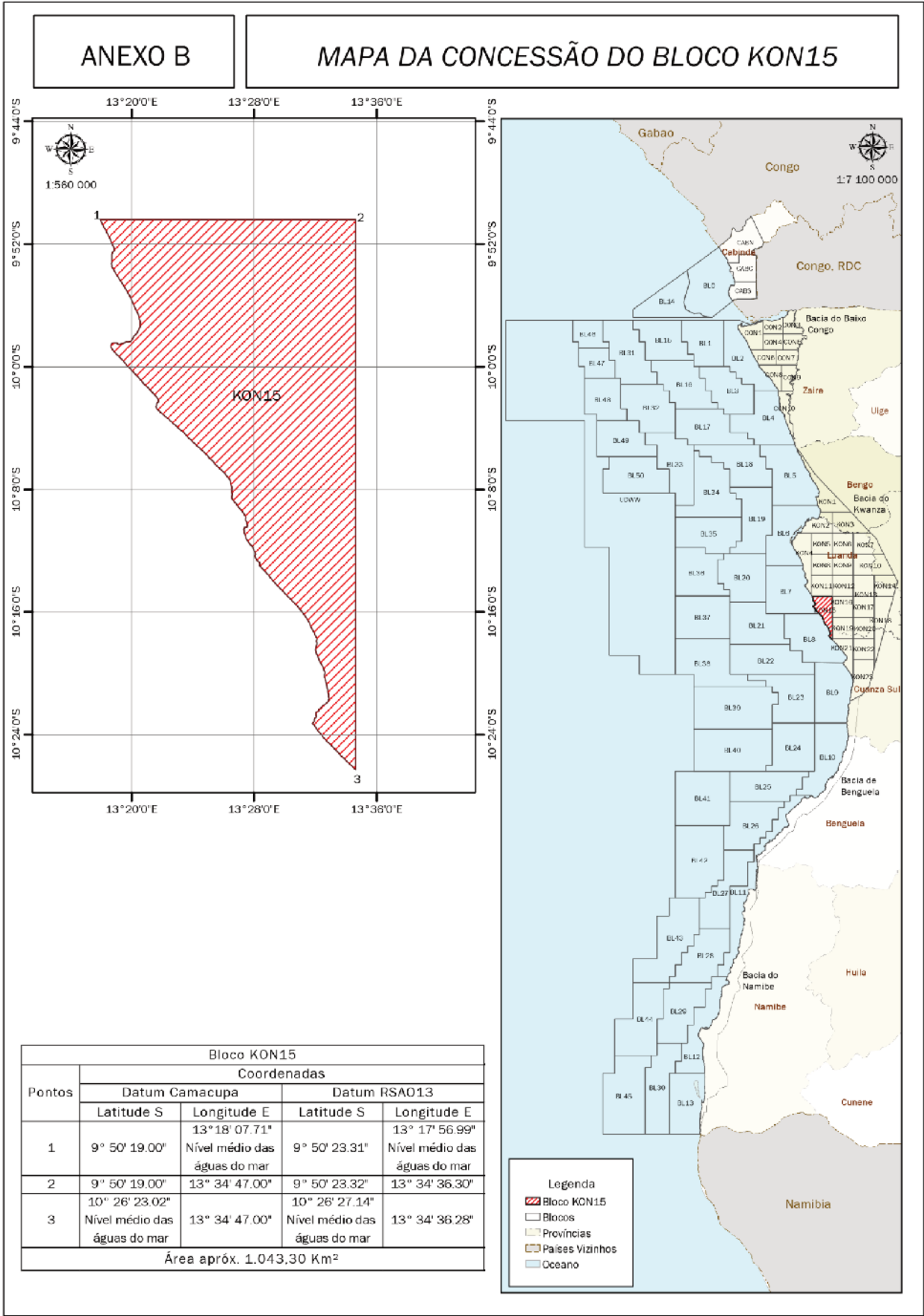
Seguindo o Paralelo  $9^{\circ}50'23.32''S$  em direcção a Este, até interceptar o Meridiano  $13^{\circ}34'36.30''E$ , temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude  $9^{\circ}50'23.32''S$  e Longitude  $13^{\circ}34'36.30''E$ .

Seguindo o Meridiano  $13^{\circ}34'36.28''E$  em direcção a Sul, até interceptar o Paralelo  $10^{\circ}26'27.14''S$ , tendo em conta o nível médio das águas do Mar, temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude  $10^{\circ}26'27.14''S$  e Longitude  $13^{\circ}34'36.28''E$ .

Finalmente, deste ponto segue-se em direcção à Noroeste, tendo em conta a variação do nível médio das águas do mar até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSAO13.

ANEXO B



# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 67/25 de 20 de Fevereiro

Considerando que foi autorizado pelo Despacho Presidencial n.º 121/24, de 28 de Maio, a abertura do Concurso Público para a Contratação de Serviços de Fiscalização das Obras de Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, N'Zagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, subdividido em 6 (seis) lotes;

Havendo a necessidade da formalização dos resultados finais do Concurso Público acima referido;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com as disposições dos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, a alínea f) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 44.º, o n.º 3 do artigo 85.º e 96.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovado o Relatório Final do Concurso Público, subdividido em 6 (seis) lotes, para a Contratação da Prestação de Serviços de Fiscalização das Obras de Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, N'Zagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, e consequentemente as adjudicações constantes do referido relatório elaborado pela Comissão de Avaliação das Propostas.

2. São aprovadas as minutas dos Contratos de Prestação de Serviços de Fiscalização das Obras de Electrificação da Península do Mussulo, Cabo Ledo e Sangano, N'Zagi, Chinguar, Catchiungo, Catofe, Ebo e Condé, subdividido em 6 (seis) lotes, designadamente:

- a) Lote 1 — Contratação dos Serviços de Fiscalização das Obras Públicas para a Electrificação da Península do Mussulo, a ser celebrado com a empresa Linha Terra, no valor de Kz: 395 285 003,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e três Kwanzas);
- b) Lote 2 — Contratação dos Serviços de Fiscalização das Obras para a Electrificação de Cabo Ledo e Sangano, a ser celebrado com a empresa Linha Terra, no valor de Kz: 395 285 003,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e três Kwanzas);
- c) Lote 3 — Contratação dos Serviços de Fiscalização das Obras para a Electrificação da Linha de 60 kV, a ser celebrado com o Consórcio GWIC — Portecos, no valor de Kz: 268 003 200,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, três mil e duzentos Kwanzas);
- d) Lote 4 — Contratação dos Serviços de Fiscalização das Obras para a Electrificação de Catofe, a ser celebrado com o Consórcio TAL (Tegnoplano, AAEL, LMGC), no valor de Kz: 138 622 864,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro Kwanzas);